

RESOLUÇÃO FAMES/CA/Nº002/2025

Cria a Comissão de Concessão de Apoio de Diárias e Passagens (CADP) e estabelece suas regras de funcionamento, as responsabilidades e atribuições no processo de seleção de concessão de diárias e passagens para participação no âmbito da Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira".

O Diretor Geral da **FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno, de acordo com a deliberação do Conselho Acadêmico desta IES;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 46/94; Regimento Interno da FAMES; Decreto nº 5533-R, de 28 de outubro de 2023, que dispõe sobre a concessão e a prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Quanto à estrutura do Documento

Art. 1º Estabelece a criação da Comissão de Concessão de Apoio de Diárias e Passagens (CADP) com o objetivo de estabelecer os procedimentos operacionais de seleção de propostas para a concessão de diárias e passagens aéreas no âmbito da FAMES, com o objetivo de apoiar o ensino, pesquisa e extensão conforme a Resolução FAMES/CA n. 01/2025.

Art. 2º A Comissão de Concessão de Apoio de Diárias e Passagens (CADP) está diretamente subordinada à Direção da FAMES.

Da Composição

Art. 3º A CADP deve ser composta por 02 (dois) membros docentes e seus respectivos suplentes escolhidos por meio de votação em reunião com todo o corpo docente da FAMES e 01 (um) servidor técnico administrativo e seu suplente indicados pelo Conselho Acadêmico da FAMES.

§ 1º Não havendo candidatos do corpo docente eleitos, a direção geral deverá

indicar os docentes que integrarão a CADP, com base na carga horária disponível.

§ 2º Os membros titulares e suplentes da Comissão de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão poderão enviar solicitações de apoio. Neste caso, é vedada a participação do membro solicitante na avaliação das propostas do ciclo no qual ele/a participará como proponente.

Art. 4º A composição dos membros da CADP deverá ser renovada a cada biênio obedecendo aos critérios estabelecidos de seleção dispostos no art. 3º desta Resolução.

§1º Um membro da CADP, caso demonstre interesse, pode ser reeleito para mais um biênio.

§2º Caso um membro da CADP queira deixar a comissão antes do fim do biênio, deverá enviar uma carta para a Direção da FAMES justificando sua saída, que dará ciência ao Conselho Acadêmico da alteração. A efetivação de sua saída está condicionada à indicação e aprovação de um novo membro conforme o art. 3º desta Resolução.

Do Funcionamento Interno da Comissão

Art. 5º Os membros da CADP devem eleger a Presidência da Comissão.

Art. 6º Compete à CADP:

- I. Criação dos critérios de seleção de propostas de acordo com a Resolução FAMES/CA/Nº001/2025, art. 9º;
- II. Convocação para reunião com o corpo docente da FAMES para escolha de seus membros;
- III. Construção do Edital dos Ciclos de seleção de concessão de diárias e passagens aéreas, nacionais e internacionais para a participação em eventos de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Definição do Cronograma dos Ciclos;
- V. Criação dos procedimentos de inscrição;
- VI. Desenvolvimento dos procedimentos de habilitação das propostas;
- VII. Desenvolvimento dos procedimentos de pontuação e de classificação;

- VIII. Avaliação dos recursos e divulgação dos resultados;
- IX. Envio das propostas selecionadas para os setores responsáveis pela concessão;
- X. Aprovação do Relatório de Viagem das propostas aprovadas, de acordo com a Resolução FAMES/CA/Nº001/2025, art. 10, seguindo o cronograma estabelecido.

Art. 7º A CADP reunir-se-á quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria dos membros titulares presentes.

§ 2º O Presidente da CADP terá voto de qualidade.

Art. 8º O Presidente responde pela representação da CADP nos órgãos colegiados da instituição, quando necessário ou solicitado.

Art. 9º Os membros da CADP deverão observar as disposições previstas no Código de Ética Profissional dos Servidores Civis do Estado do Espírito Santo, guardando o sigilo no que concerne à especificidade do edital e do processo de avaliação das propostas recebidas, até a divulgação pública dos certames.

Art. 10 A CADP informará a Direção quando um membro faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, para que a Direção tome as ações cabíveis e solicite a indicação de um novo membro, seguindo os procedimentos do art. 4º desta Resolução.

Art. 11 Os casos omissos deverão ser analisados pelo Conselho Acadêmico.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Vitória/ES, 24 de fevereiro de 2025.

FABIANO ARAÚJO COSTA
Diretor Geral da FAMES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIANO ARAUJO COSTA
DIRETOR GERAL
FAMES - FAMES - GOVES
assinado em 25/06/2026 14:57:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/06/2026 14:57:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ESTELA RIBEIRO MAGALHAES (ASSESSOR JURIDICO - ASJUR - FAMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-B0J4GF>